

LEI Nº 1.741/2009 – DE 07 DE ABRIL DE 2009

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Água Doce, para o quadriênio 2010 a 2013, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, que serão executadas nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas pelos Anexos II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor global para os quatro exercícios.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atração governamental,

IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa, e serão distribuídas por projetos, atividades ou encargos especiais a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VI - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º. Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preço de fevereiro de 2009, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, no mês de abril de cada ano, aplicando-se a variação acumulada do INPC dos últimos doze meses.

Art. 4º. Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, a alteração ou exclusão de programas ou ações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas desta Lei.

Art. 7º. Os investimentos em obras e instalações, constantes deste Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com Lei específica que autorize a sua execução.

Art. 8º. Os projetos de obras em andamento terão sempre prioridades sobre os demais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de abril de 2009.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal